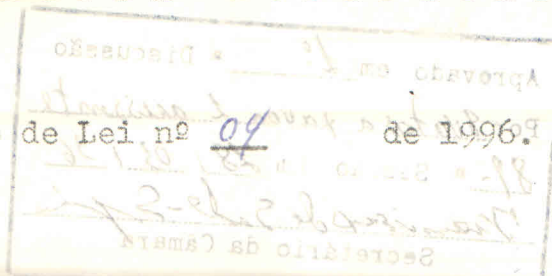


EMENDA MODIFICATIVA

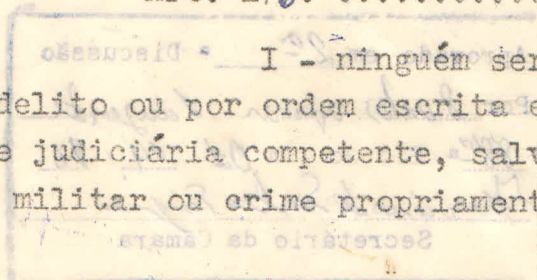
Ao Projeto de Lei nº 04 de 1996.



Conforme o Art. 43 inciso I da Lei Orgânica Municipal, dê-se a seguinte redação ao inciso I do Art. 176 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 176. ....

I - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definido em lei;"



J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa corrigir um erro de grafia, que segundo o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal, tornava inconstitucional a nossa Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 18 de março de 1996.

  
Antônio Carlos de Sousa Carvalho  
Vereador